

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 27, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 334/2024

OF 397/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.141, de 28 de julho de 2023, que renova concessão outorgada à Emissora Sarandiense Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

MENSAGEM N° 334

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.141, de 28 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Emissora Sarandiense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de junho de 2024.

✓ 12 A

EM nº 00460/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004633/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.143/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10141, de 28 de julho de 2023, publicada em 28/07/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SARANDIENSE LTDA (CNPJ nº 97.321.723/0001-24), nos termos da Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada em 6 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado de Rio Grande do Sul.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**
PORTARIA Nº 10141, DE 28 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004633/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.143/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

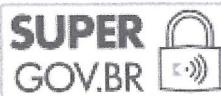
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SARANDIENSE LTDA (CNPJ nº 97.321.723/0001-24), nos termos da Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada em 6 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11036175** e o código CRC **85255393**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 397/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Portaria 6478 Ass. 1

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.141, de 28 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Emissora Sarandiense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

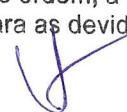
Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 24 / 06 / 24.

De ordem, à Secretaria-Geral
da Mesa, para as devidas providências.


Chefe de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5838351** e o código CRC **A7F28599** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004633/2014-67

SUPER nº 5838351

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Secretaria-Geral da Mesa SEPO 24/jun/2024 16:14

Dirigente SEC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

01
SCE
Ministério das Comunicações
Fis
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.004633/2014-67

Interessado: EMISSORA SARANDIENSE LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 14 (Quatorze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 18/03/2014

Weberson Wayne Nóbrega Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRAZÍLIA - DF

53000 004633/2014-67

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

30/01/2014-09:11 - SDCOM

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 01/05/2014 a 01/05/2024)

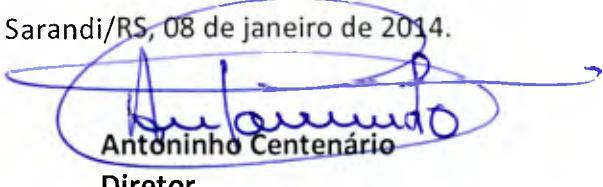
EMISSORA SARANDIENSE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Sarandi/RS, com sede à Rua Duque de Caxias, 1.503 – Sarandi/RS – CEP 99.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 97.321.723/0001-24, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, cuja Portaria MVOP de outorga foi publicada sob o nº 358, no D.O.U. do dia 06/06/1958, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 01/05/1994 a 01/05/2004, mediante Decreto publicado no D.O.U. do dia 13/11/1997 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 413, publicado no D.O.U. de 07/08/2003.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **01/05/2014 a 01/05/2024**.

Cabe salientar, que ainda encontra-se pendente de decisão, o pedido de renovação protocolado sob o nº 53528.000354/2004, referente ao período de 01/05/2004 a 01/05/2014.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sarandi/RS, 08 de janeiro de 2014.


Antoninho Centenário

Diretor



Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **EMISSORA SARANDIENSE LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de Sarandi/RS, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Sarandi/RS, 08 de janeiro de 2014.


Antoninho Centenário
Diretor



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **EMISSORA SARANDIENSE LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Sarandi/RS, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Sarandi/RS, onde estão instaladas as estações, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Sarandi/RS, 08 de janeiro de 2014.


Antoninho Centenário
Diretor

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigentes legalmente responsável pela **EMISSORA SARANDIENSE LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Sarandi/RS, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Sarandi/RS, 08 de janeiro de 2014.


Antoninho Centenário
Diretor



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**
FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE
SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **EMISSORA SARANDIENSE LTDA** estabelecida a Avenida Duque de Caxias, nº 1320 – Centro – Sarandi/RS **CNPJ 97.321.723/0001-24** encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.


Elto Luiz Baser
Presidente

sindiRádio



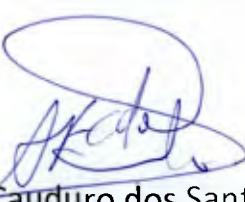
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº de controle: 040/2013

A T E S T A D O

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **EMISSORA SARANDIENSE LTDA - RÁDIO SARANDI AM**, com sede na cidade de SARANDI/RS, Rua Duque de Caxias, nº 1320, inscrita no CNPJ sob o número 97.321.723/0001-24, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.


Ary F. Cauduro dos Santos

Presidente





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMISSORA SARANDIENSE LTDA

CNPJ: 97.321.723/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:14 do dia 08/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000632013-19025723

Nome: EMISSORA SARANDIENSE LTDA - ME

CNPJ: 97.321.723/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Maio de 2010.

Emitida em 17/10/2013.

Válida até 15/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97321723/0001-24, 97321723/0001-24

Razão Social: EMISSORA SARANDIENSE LTDA

Nome Fantasia: EMISSORA SARANDIENSE LTDA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 1503 / CENTRO / SARANDI / RS / 99560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2014 a 14/02/2014

Certificação Número: 2014011611102445826227

Informação obtida em 16/01/2014, às 11:10:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMISSORA SARANDIENSE LTDA - ME
CNPJ: 97.321.723/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:29:54 do dia 17/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2014.

Código de controle da certidão: **BC93.E24F.BA34.2BA7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº 06681949

Identificação do titular da certidão

Nome: **EMISSORA SARANDIENSE LTDA**

CNPJ: **97321723/0001-24**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **janeiro** do ano de **2014**, revendo os bancos de **dados da Secretaria da Fazenda**, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 08/03/2014.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **15039710**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº : **71/2014**

Contribuinte.....: **EMISSORA SARANDIENSE LTDA**
CNPJ/CPF nº.....: **97.321.723/0001-24**
Endereço.....: **AV. DUQUE DE CAXIAS, N° 1503 - CENTRO**
Cidade.....: **Sarandi - RS**
Finalidade.....: **Fins de direito**

MUNICÍPIO DE SARANDI

22 JAN. 2014

PAGO
Tesoureiro

Certificamos, para os devidos fins, que o contribuinte acima identificado NADA DEVE, ao Erário Público Municipal nesta data. Fica ressalvado, porém, o direito a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

A presente certidão é válida por noventa (90) dias a contar desta data.

Sarandi (RS), 22 de Janeiro de 2014.


WILSON JOSÉ DE AZEREDO

Fiscal



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 02 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível 1**, em 02/02/2015, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0353433** e o código CRC **47093F6A**.

Sistema de
**CONTROLE DE PROCESSOS
 E DOCUMENTOS - CPROD**
 Ministério das Comunicações


[Intranet](#) | [Ajuda](#)

 Thaísa Freire Diego De Oliveira
 SCE

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Trâmite e Remessa												
<div style="border: 1px solid black; padding: 10px;"> <p>DADOS DO PROTOCOLO</p> <p>Nº do protocolo: 53528.000354/2004-11 Tipo: Processo Data abertura: 27/04/2004 Nº documento: Espécie do documento: REQUERIMENTO Data do documento: 28/01/2004</p> <p>DADOS DA PROCEDÊNCIA</p> <p>Nome: EMISSORA SARANDIENSE LTDA CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99 Tipo: Jurídica País: BRASIL UF: PARANA Município: SARANDI</p> <p>HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA</p> <p>País: BRASIL UF: RIO GRANDE DO SUL Município: SARANDI Área administrativa:</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%;">Nº de volumes:</td> <td style="width: 33%;">1</td> <td style="width: 33%;">Nº de folhas:</td> <td style="width: 33%;">129</td> </tr> <tr> <td>Data recebimento:</td> <td>28/01/2004</td> <td>Hora recebimento:</td> <td>16:14</td> </tr> </table> <p>ASSUNTO</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Assunto:</td> <td>RENOVACAO DE OUTORGA</td> </tr> <tr> <td>Complemento:</td> <td>OFICIO/63/GM/MC DE 20.10.11 EM/738/11/MC</td> </tr> </table> </div>				Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	129	Data recebimento:	28/01/2004	Hora recebimento:	16:14	Assunto:	RENOVACAO DE OUTORGA	Complemento:	OFICIO/63/GM/MC DE 20.10.11 EM/738/11/MC
Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	129												
Data recebimento:	28/01/2004	Hora recebimento:	16:14												
Assunto:	RENOVACAO DE OUTORGA														
Complemento:	OFICIO/63/GM/MC DE 20.10.11 EM/738/11/MC														

[Voltar](#)
[Imprimir](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Sarandi

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

EMISSORA SARANDIENSE LTDA

Sarandi

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: - Data: 13/05/2015 Hora: 09:37:12

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1310 kHz	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	RS	Sarandi	OM	3	M	

Usuário: - Data: **13/05/2015** Hora: **09:37:18**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Sarandi
Freqüência: 1310 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA SARANDIENSE LTDA
Nome Fantasia: RADIO SARANDI
Nº Estação: 9545204
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 03008000371
CNPJ: 97.321.723/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 30/07/2001

- Dados do Plano Básico**
- Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ: ▶

Pesquisar

Razão Social: EMISSORA SARANDIENSE LTDA
Nome Fantasia: RADIO SARANDI

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 99560000
Número: 1320
Município: Sarandi
Telefone: 54 3611455

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS

Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 54 3611777

UF: RS

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 99560000
Número: 1320
Município: Sarandi

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1320
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: RS

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO SARANDI

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite
Instalação:
Fistel: 03008000371

Data Publicação
Contrato/Convênio:

Número do Processo: ▶

- Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/04/1984	Renovação <input type="text"/>	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	12/02/1985	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>

<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	◀	<input type="text"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/> 13/11/1997	◀	Renovação	◀	<input type="text"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/> 13/09/2000	◀	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	◀	<input type="text"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/> 07/08/2003	◀	Renovação	◀	<input type="text"/> Jur. ▶

[+] Característica da Estação Instalada

[+] Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



BOM DIA
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 97.321.723/0001-24

EMISSORA SARANDIENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
ANTONINHO CENTENARO	011.526.648-83	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi
GENOIR PIETA	060.292.050-72	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi
HEITOR DI DOMENICO	357.601.849-20	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: [13/05/2015](#)

Hora: [09:36:51](#)



BOM DIA
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 030.291.039-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	EMISSORA SARANDIENSE	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 13/05/2015

Hora: 09:37:41



BOM DIA
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 011.526.648-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONINHO CENTENARO	011.526.648-83	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: [13/05/2015](#)

Hora: [09:37:49](#)



BOM DIA
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 060.292.050-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENOIR PIETA	060.292.050-72	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 13/05/2015

Hora: 09:37:55



BOM DIA
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 357.601.849-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEITOR DI DOMENICO	357.601.849-20	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 13/05/2015

Hora: 09:38:02



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA SARANDIENSE LTDA**

CNPJ: **97.321.723/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:38:26 do dia 13/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.004633/2014-67		
Entidade: EMISSORA SARANDIENSE LTDA		
Localidade: Sarandi	UF: RS	Serviço: OM
Período: 01/05/2014 a 01/05/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			06
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2010 A 2014 08
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2010 A 2014 07
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			09
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			10
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			11
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			12

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			13
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			14
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		FI(s).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1 ^a e 2 ^a instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		X	
			X		X	
			X		X	
			X		X	
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		X	
			X		X	
			X		X	
			X		X	
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1 ^a e 2 ^a instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		X	
			X		X	
			X		X	
			X		X	
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		X	
			X		X	
			X		X	
			X		X	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.
2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0502407
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0502407)
4. De ordem, a partir de 23/03/2015, passam a serem exigidas certidões cíveis e criminais, da esfera estadual e

Observações:

federal, de 1^a e 2^a instância (Cota n. 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)

Análise:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA N° 9917/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.004633/2014-67

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA SARANDIENSE LTDA. - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sarandi, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0502446), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 1^a e 2^a instância, de todos os sócios e administradores;
- certidão do íntero teor de TODOS os processos porventura existentes, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 13/05/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 13/05/2015, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0502446** e o código CRC **05EF8C05**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14634/2015/SEI-MC

Brasília, 13 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMISSORA SARANDIENSE LTDA. - ME
Rua Duque de Caxias, n. 1.503
99.560-000 Sarandi/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004633/2014-67

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9917/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 13/05/2015, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0502461** e o código CRC **F30BBABA**.

OF: 14634/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA SARANDIENSE LTDA - ME
RUA DUQUE DE CAXIAS, N. 1.503
CEP: 99.560-000 SARANDI/RS
PROC.: 53000.004633/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953839 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal

Nome do destinatário / Nom du destinataire / Nom ou raison sociale de l'expéditeur

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO PARA DESENVOLVIMENTO
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MPT)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

5kpes

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 14634/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA SARANDIENSE LTDA - ME
RUA DUQUE DE CAXIAS, N. 1.503
CEP: 99.560-000 SARANDI/RS
PROC.: 53000.004633/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UN - PAYS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN

NATUREZA DO ENVIOS / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRES

FMS

SEGURODO / VALEUR DECLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Gilbert Maciel

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ARRIVÉE / DATE DE RECEPÇÃO

12/06/14

**VARIMEC DE ENTRE SA
MÉTIER ET LE CERTIFICAT
BUREAU DE CERTIFICATION**

5102.000

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Gilberto Maciel

**1º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR**

1062352891

**RUBRICA E MAT. DO EMPRESÁRIO /
SIGNATURE DE L'AGENT /
RUBRICA DO EMPRESÁRIO /
AG DE EMPRESÁRIO**

AG. 5.3.2014

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7524372000

FC0463 / 10



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004633/2014-67**Entidade:** EMISSORA SARANDIENSE LTDA.**CNPJ:** 97.321.723/0001-24**Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM****Localidade:** Sarandi**UF:** RS**Validade da Outorga:** vencida**Período:** 1º.5.2014 a 1º.5.2024**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	(0353425) fl. 2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	(0602736) - simplificada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F (0353425) fl. 12
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		E (0353425) fl. 13
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		M (0353425) fl. 14
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	atualizar
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	(0353425) fl. 10 (0353425) fl. 11

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	27.03.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6267/2020/SEI-MCTC

Processo nº 53000.004633/2014-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA SARANDIENSE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Sarandi, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria nº 329/2012 e das orientações contidas no Despacho nº. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- 5.5. prova de inscrição no CNPJ;
- 5.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, atualizada;
- 5.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/03/2020, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5342550** e o código CRC **A63016D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 12421/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMISSORA SARANDIENSE LTDA. (CNPJ nº 97.321.723/0001-24)

Rua Duque de Caxias, n. 1.503

99560 000 - Sarandi/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004633/2014-67.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6267/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 342598), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/03/2020, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5342566** e o código CRC **4304F9BC**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Data de Envio:

02/04/2020 01:46:57

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

alebiolchi@yahoo.ar
sarandi.adm@redescalabriana.org
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53000.004633/2014-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5342566.html
Nota_Tecnica_5342550.html
Requerimento_5342598_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Data de Envio:

21/10/2022 10:55:38

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 53000.004633/2014-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA SARANDIENSE LTDA , CNPJ nº. 97.321.723/0001-24, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sarandi/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Processo nº: 53000.004633/2014-67

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 21/10/2022 11:51

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMISSORA SARANDIENSE LTDA , CNPJ nº: 97.321.723/0001-24, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sarandi/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de outubro de 2022 10:55

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 53000.004633/2014-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA SARANDIENSE LTDA , CNPJ nº: 97.321.723/0001-24, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sarandi/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL EMISSORA SARANDIENSE LTDA				CNPJ 97321723000124
Nº DA ESTAÇÃO 9545204	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 55' 36.41" S	LONGITUDE 52° 54' 54.83" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO TÁRTARO, nº s/n.	DISTRITO
BAIRRO VICENTINA E CATARINA	MUNICÍPIO Sarandi

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Sarandi	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	1310 KHz	CANAL:	
CLASSE:	B	COTA BASE DA TORRE:	560.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK305	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO SARANDI	CLASSE:	B
CIDADE DA OUTORGA:	Sarandi	POTÊNCIA NOTURNA:	1
FREQUÊNCIA:	1310 KHz	BAIRRO:	
POTÊNCIA DIURNA:	10	UF:	RS
ESTÚDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDEREÇO:	RUA DUQUE DE CAXIAS	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Sarandi	UF:	RS
NUMERO:	1320	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	RS
MUNICÍPIO:	Principal	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	Omnidirecional		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:			
TIPO:			
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	MODELO:	K5-A12
CÓDIGO:	020200704119	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	K5-A2
FABRICANTE:	Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	POTÊNCIA:	1.000 kW
CÓDIGO:	020200704119	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		NÚMERO DE RADIAIS:	120
CÓDIGO:		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
SISTEMA IRRADIANTE:		ALTURA DA TORRE:	82 m
NÚMERO DE TORRES:	1	MODELO:	
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	55 m	POTÊNCIA:	
COTA BASE DA TORRE:	560.4	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		NÚMERO DE RADIAIS:	120
FABRICANTE:	RFS - KMP	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
		MODELO:	
		POTÊNCIA:	
		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
		ALTURA DA TORRE:	82 m
</td			



BOM DIA
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		97.321.723/0001-24										
EMISSORA SARANDIENSE LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi	
ANTONINHO CENTENARO	011.526.648-83	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi	
GENOIR PIETA	060.292.050-72	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi	
HEITOR DI DOMENICO	357.601.849-20	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi	

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 24/10/2022

Hora: 11:10:55



BOM DIA
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		011.526.648-83										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANTONINHO CENTENARO	011.526.648-83	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi	

Usuário: **monique.mc** - Monique Cabral da Silva

Data: **24/10/2022**

Hora: **11:11:59**



BOM DIA
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		030.291.039-51										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa	
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	83.156.331/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa	
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	83.156.331/0001-42	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos	

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva** Data: **24/10/2022** Hora: **11:11:45**



BOM DIA
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		060.292.050-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GENOIR PIETA	060.292.050-72	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi	

Usuário: **monique.mc** - Monique Cabral da Silva

Data: **24/10/2022**

Hora: **11:12:14**



BOM DIA
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		357.601.849-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
HEITOR DI DOMENICO	357.601.849-20	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi	

Usuário: **monique.mc** - Monique Cabral da Silva

Data: **24/10/2022**

Hora: **11:12:28**



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1

Ano CXL N° 151

Brasília - DF, quinta-feira, 7 de agosto de 2003 R\$ 0,74

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	8
Presidência da República	8
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça	27
Ministério da Previdência Social	30
Ministério da Saúde	31
Ministério das Comunicações	45
Ministério de Minas e Energia	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	64
Ministério do Meio Ambiente	65
Ministério do Trabalho e Emprego	66
Ministério dos Transportes	70
Ministério Público da União	70
Tribunal de Contas da União	70
Poder Judiciário	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	74

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 413, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORA SARANDIENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de outubro de 1994, a concessão da Emissora Sarandiense Ltda. para explorar, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 414, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE MATOGROSSENSE RÁDIO EDUCADORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM Stereo) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colares, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 416, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE IPÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ipé a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 417, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO LOYOLA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 418, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FIDA - FUNDAÇÃO IGUATU PARA O DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igatu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001, que autoriza a FIDA - Fundação Igatu para o Desenvolvimento e Assistência Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igatu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 419, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SANTA RITA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação dos Amigos de Santa Rita a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Credencia a Universidade Anhembi Morumbi, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 46 da Medida Provisória nº 1.549-36, de 6 de novembro de 1997, no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o Processo nº 23001.000118/90-71, do Ministério da Educação e do Desporto,

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciada, pelo prazo de cinco anos, por transformação da Faculdade Anhembi Morumbi, a Universidade Anhembi Morumbi, mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, V, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000352/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, outorgada à Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição, pela Portaria nº MVOP nº 620, de 24 de setembro de 1947, renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria nº 86, de 26 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente, tendo passado à condição de concessionária em virtude do aumento de potência autorizado pela EM nº 19, de 2 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 13 subsequente.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Cultura de Bani Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bani, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001469/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Bani Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 1, de 2 de janeiro de 1950, renovada pela Portaria nº 160, de 24 de julho de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 26 subsequente, tendo passado à condição de concessionária em virtude de autorizada aumento de potência de sua estação, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bani, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Alvorada de Lins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso VI, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000147/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Lins Ltda., pela Portaria MVOP nº B-33, de 21 de janeiro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 13 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Emissora Sarandense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000096/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissora Sarandense Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 30 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 22 de novembro de 1995, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a área de terra que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, letra "e", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto de 22 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 23 subsequente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, área de terra com aproximadamente 1.680,5132 ha (um mil, seiscentos e oitenta hectares, cinquenta e uma ares e trinta e dois centares) e perímetro de 38.184,181 m (trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro metros e cento e oitenta e um milímetros), abrangida pela bacia hidráulica e faixa seca do açude público Truvisco, localizado nos Municípios de Liciño de Almeida e Caculé, Estado da Bahia, de acordo com planta constante do processo nº 02255.000381/97, necessário à construção do referido reservatório, assim descrito: a área tem o seu início no marco M-01, com coordenadas X=87.805,043 e Y=391.017,773, cravado

54/5
55/1

Publicado no D.O. de

23/07/1976

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
 de 23/07/1976
 Página N.º 9803

Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 852 DE
16 DE 7 DE 1976

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36.153/73.

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho do mesmo ano, à Emissora Sarandiense Ltda., para executar na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO

Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf

5.7.76 ACT/77



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMISSORA SARANDIENSE
LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SARANDI,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **EMISSORA SARANDIENSE LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 97.321.723/0001-24, representada por seu **Sócio administrador, Alexandre de Nardi Biolchi**, inscrito no RG n.º 4.062.113 - SSP/SC, CPF n.º 030.291.039-51, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sarandi, estado do Rio Grande do Sul, decorrente da concessão outorgada à Emissora Sarandiense Ltda., por meio do Portaria n.º 358, de 26 de maio de 1958, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1958, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sarandi/RS. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Emissora Sarandiense Ltda.**, o **canal 277** (duzentos e setenta e sete), **Classe A4**, correspondente à **frequência 103,3 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.004633/2014-67, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Sarandi**, estado do **Rio Grande do Sul**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Alexandre de Nardi Biolchi
Emissora Sarandiense Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 31/01/2022, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2022, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 15/02/2022, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 16/02/2022, às 08:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI (E), Usuário Externo**, em 23/05/2022, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/05/2022, às 21:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



9296750 e o código CRC **4B4865D1**.

Referência: Processo nº 53900.026665/2014-70

SEI nº 9296750

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2022 | Edição: 98 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga/Coordenação-Geral de Outorgas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARTES: União e EMISSORA SARANDIENSE LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Emissora Sarandiense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sarandi/RS (Processo nº 53900.026665/2014-70).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 23 de maio de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Alexandre de Nardi Biolchi, Sócio administrador da Emissora Sarandiense Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac72d4ccb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA SARANDIENSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SARANDI	
Telefone: (54) 3611455	E-mail:
CNPJ: 97.321.723/0001-24	Número do Fistel: 03008000371
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 7902, DE 23/12/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 26/12/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 1320
Município: Sarandi	UF: RS	CEP: 99560000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1320		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 1320
Município: Sarandi	UF: RS	CEP: 99560000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO TÁRTARO		Complemento:
Bairro: VICENTINA E CATARINA		Numero: s/n
Município: Sarandi	UF: RS	CEP: 99560000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 1320
Município: Sarandi	UF: RS	CEP: 99560000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: RS	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Sarandi			UF: RS
Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1310 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais													
Número da Estação: 9545204				Número Indicativo: ZYK305									
Data Último Licenciamento: 17/08/2018				Número da Licença: 53500.027627/2018-71									
Sistema de Terra													
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120									
Altura da Torre: 82				Comprimento de Radiais: 55									
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 0									
Carga Topo													
Figura geométrica:													
Dimensão:				Altura:									
Campo Característico													
Campo Característico: 295.00 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
Latitude: 27° 55' 36.41" S		Longitude: 52° 54' 54.83" W		Cota da base: 560.4 m									
Transmissor Principal													
Código Equipamento: 020200704119				Modelo: K5-A12									
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.				Potência de Operação: 10.000 kW									
Linha de Transmissão Principal													
Modelo: FLC78 - 50J				Fabricante: RFS - KMP									
Comprimento da Linha: 65 m		Atenuação: 0.13 dB/100m		Perdas Acessórios: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento: 020200704119				Modelo: K5-A2									
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.				Potência de Operação: 1.000 kW									
Transmissor Auxiliar 2													
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: kW									
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	358	Portaria	MC	26/05/1958	06/06/1958	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	965	Portaria	Dentel	03/10/1968	29/10/1968	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	852	Portaria	MC	16/07/1976	23/07/1976	Renovação	Jurídico						
9999	89591	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico						
29102.002983/1984	773	Portaria	Dentel-RS	28/12/1984	12/02/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico						
9999	1	Portaria	MC	05/01/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico						
9999	11111	Decreto	PR	12/11/1997	13/11/1997	Renovação	Jurídico						

9999	11356	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	413	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Renovação	Jurídico
53528.003615/201 6-81	51	Despacho	ER05	26/08/2016	05/09/2016	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.050554/201 7-30	7376	Ato	ORLE	17/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53900.026665/201 4-70	10	Termo Aditivo	MC	23/05/2022	25/05/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MUNICÍPIOS BRASILEIROS DA FAIXA DE FRONTEIRA

DIVISÃO TERRITORIAL DE MAIO/2005

CÓDIGO GEOGRÁFICO	NOME DO MUNICÍPIO	NOTA	LEGENDA					Nº MAPA
			1	2	3	4	5	
43 07 035 17301	Santa Vitória do Palmar		x	x				x
43 07 032 17004	Santana da Boa Vista				x			x
43 06 030 17103	Santana do Livramento	(a)	x	x		x	x	
43 03 017 17400	Santiago				x			x
43 01 007 17509	Santo Ângelo			x				x
43 01 007 17707	Santo Antônio das Missões			x				x
43 01 008 17806	Santo Augusto			x				x
43 01 001 17905	Santo Cristo			x				x
43 06 029 18002	São Borja	(a)	x	x				x
43 06 029 18101	São Francisco de Assis				x			x
43 06 030 18309	São Gabriel				x			x
43 01 009 18457	São José das Missões			x				x
43 01 001 18499	São José do Inhacorá			x				x
43 07 035 18507	São José do Norte				x			x
43 07 033 18804	São Lourenço do Sul	(d)			x			
43 01 007 18903	São Luiz Gonzaga			x				x
43 01 002 19109	São Martinho			x				x
43 01 007 19158	São Miguel das Missões			x				x
43 01 007 19208	São Nicolau		x	x				x
43 01 006 19307	São Paulo das Missões			x				x
43 01 009 19364	São Pedro das Missões			x				x
43 01 006 19372	São Pedro do Butiá			x				x
43 03 018 19604	São Sepé				x			
43 01 004 19703	São Valentim			x				x
43 01 008 19737	São Valério do Sul			x				x
43 03 018 19802	São Vicente do Sul	(c)			x			
43 01 009 20107	Sarandi			x				x
43 01 003 20206	Seberi			x				x
43 01 002 20230	Sede Nova			x				x
43 01 007 20321	Senador Salgado Filho			x				x
43 01 010 20503	Sertão	(d)			x			
43 01 006 20578	Sete de Setembro			x				x
43 01 003 21329	Taquaruçu do Sul			x				x
43 01 002 21402	Tenente Portela			x				x
43 01 002 21477	Tiradentes do Sul		x	x				x
43 01 001 21808	Três de Maio			x				x
43 01 003 21857	Três Palmeiras			x				x

LEGENDA

1. Município fronteiriço.
2. Município totalmente localizado na faixa.
3. Município parcialmente localizado na faixa.
4. Município c/sede localizada na linha de fronteira.
5. Município c/sede dentro da faixa de fronteira.

NOTA:

- (a) Município fronteiriço c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (b) Município na faixa de fronteira c/sede a menos de 10 km da linha de fronteira.
- (c) Município parcialmente localizado na faixa de fronteira c/sede até 10 km fora da faixa.
- (d) Município com pequenas áreas localizadas na faixa de fronteira.

[VISUALIZAR PDF](#)

12 / 192

IR

[PRÓXIMA PÁGINA](#) [Diários Oficiais](#) > [Diário Oficial da União](#) > [03 Dez 2004](#) > [Seção 1](#) > [Página 12](#)

Página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 3 de Dezembro de 2004



Publicado por Diário Oficial da União

há 18 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

Fale agora com um advogado online [Reportar página](#)

1

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. A modalidade oral da Língua Portuguesa, prevista no Art. 11 deste Decreto, deverá ser realizada por meio de ações integradas das áreas da saúde e da educação.

Parágrafo único. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão organizar as ações previstas no caput.

Art. 21. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de LÍBRAS e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.

Art. 22. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão incluir em seus orçamentos dotações para os fins previstos nos arts. 19 e 20 deste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Processo n 00034.001155/2004-16. Representação interposta pela empresa Graphimport Importação e Exportação Ltda. Em face das informações. INDEFIRO. Em 24 de novembro de 2004.

Fale agora com um
advogado online

x

SWEDENBERGER BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC SECRETARIA RECEITA FEDERAL- SRF

Processos:00100.000049/2003-95, 00100.000118/2004-41.

1

Acolhe-se o memorando apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que opina pelo deferimento das alterações requeridas pela AC acima citada, por meio dos ofícios nº 2004/00676 e 2004/00677 - COTEC, de 18.11.04. Em face disso, e com fulcro no item 3.1.2 da Resolução CG ICP-Brasil nº 6, de 22 de novembro de 2001, defere-se a solicitação de alteração das suas PC e DPC. Intime-se. Em 02 de novembro de 2004.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Em exercício

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA

NACIONAL (CDN), nos termos do [parágrafo único](#) do art.166 da Lei nº [10.683](#)3, de 28 de maio de 2003, combinado com os arts.[2ºº](#),[§ 3ºº](#), e[4ºº](#) da Lei nº [8.183](#)3, de 11 de abril de 1991, na redação dada pelo art.5ºº da Medida Provisória nº [2.216](#)377, de 31 de agosto de 2001, e com base no que dispõem a Lei nº [6.634](#)4, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº [85.064](#)4, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº [11](#), de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº [0044](#)/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994 e o Parecer

Fale agora com um
advogado online

x

1

nº AGU/JD11/2004, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, pp.66 a99, de 4 de junho de 2004, resolve:

Nº 223 - Dar Assentimento Prévio à empresa EMISSORA SARANDIENSE LTDA., CNPJ nº 97.321.723/0001-24, executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Sarandi/RS, para a aprovação da Alteração Contratual, datada de 31 de julho de 1995, para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000095/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços no Parecer nº 446, de 18 de novembro de 2004.

Nº 224 - Dar Assentimento Prévio para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA proceder a doação onerosa ao Município de Candeias do Jamari/RO, de uma área com 8,5056 ha (oito hectares, cinqüenta ares e cinqüenta e seis centiares), parte de um todo maior “Gleba Aliança”, de propriedade da União, matrícula nº 028356, situada na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinada à instalação de uma indústria de exploração florestal, voltada à produção de laminados e compensados de madeira, geradora de empregos e renda para a região, nos termos da instrução do Processo INCRA/SR-17/RO/ nº 54300.001228/04-01, e, ainda, do disposto na Lei nº [6.431](#), de 11 de julho de 1977, regulamentada pelo Decreto nº [3.743](#), de 5 de fevereiro de 2001, e de acordo com a INFORMAÇÃO/CPALNP/CONJUR/MDA/nº 495/2004 (CYS), datada de 19 de novembro de 2004.

Fale agora com um
advogado online

x

1

Nº 225 - Dar Assentimento Prévio para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA proceder a doação onerosa ao Município de Alta Floresta do Oeste/RO, de uma área com 81,3896 ha (oitenta e um hectares, trinta e oito ares e noventa e seis centiares), parte de um todo maior “Gleba Massaco”, de propriedade da União, matricula nº 5384, situada na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, destinada à estruturação do perímetro urbano do Distrito de Izidolândia, ensejando o desenvolvimento sócio-econômico da região e suporte comercial e industrial ao Projeto de Assentamento Aguinel Divino, nos termos da instrução do Processo INCRA/SR-17/RO/nº 54303.000085/02-11, e, ainda, do disposto na Lei nº [6.431](#), de 11 de julho de 1977, regulamentada pelo Decreto nº [3.743](#), de 5 de fevereiro de 2001, e de acordo com a INFORMAÇÃO/CPALNP/CONJUR/MDA/nº 501/2004 (CYS), datada de 23 de novembro de 2004.

JORGE ARMANDO FELIX
Secretário-Executivo do Conselho de
Defesa Nacional

Fale agora com um
advogado online ×

**SECRETARIA ESPECIAL DE
AQÜICULTURA E PESCA**

PORTARIA N 323, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. [87](#), inciso IV, da [Constituição](#), o disposto no art. [23](#) da Lei nº [10.683](#), de

28 de maio de 2003, Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 e o que consta do Processo nº 00350.000961/2004-86,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Chefes dos Escritórios Estaduais da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Santa Catarina, que seja efetivado o cancelamento, a averiguação ou o recadastramento dos registros dos pescadores profissionais dos municípios visitados pela Comissão instituída pela Portaria nº 290, de 8 de novembro de 2004, em conformidade com as recomendações dos respectivos relatórios de averiguação elaborados pelos membros da referida Comissão.

Art. 2º O cancelamento de registro de que trata o art. 1º deve ser efetivado, de imediato, com divulgação e afixação de listagem nominal dos registro cancelados na sede do Escritório Estadual da SEAP/PR, bem como na sede da respectiva Colônia de Pescadores, localizada no município de origem dos pescadores abrangidos pelo cancelamento.

Parágrafo único. O pescador profissional com registro cancelado deverá devolver, num prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação da listagem mencionada no **caput**, a Carteira de Pescador Profissional em seu poder ao Escritório Estadual da SEAP/PR que efetivou o cancelamento, apresentando, se de seu interesse, recurso administrativo para revisão do cancelamento.

Fale agora com um
advogado online ×

1

Art. 3º Os procedimentos para averiguação ou recadastramento dos pescadores profissionais que não tiveram seu registro cancelado na forma dos art. 1º e 2º deverão ser efetivados pelo Escritório Estadual da SEAP/PR, num prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRITSCH

**SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS
HUMANOS**

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A
GESTÃO 2005-2006 DO CONANDA**

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quatro, na sala de n. 107 do Anexo I do Ministério da Justiça, no horário das 9h00 às 15h00, realizou-se a Assembléia de Eleição das Entidades da Sociedade Civil do CONANDA - Gestão 2005/2006. Aberta a Assembléia para a realização da eleição, fazendo-se presente a Dra. Lívia Nascimento Tinoco (Procuradora da República), na condição de fiscal para o ato representando o Ministério Público Federal, a Comissão Eleitoral composta pelas conselheiras Maria Izabel da Silva representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT; Beatriz Hobold, representante da Pastoral da Criança e Marta Marilia Tonin, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB procedeu na escolha da Mesa Diretora dos Trabalhos tendo sido definido pela Plenária, para compor a mesa, o nome

do Sr. Clóvis Bonfleur, representando a Anapac, e o da Sra. Leiliane Cristina Lopes Rebouças, representando o INESC. Na seqüência, a mesa coordenadora procedeu na leitura do “Regimento Interno da Assembléia de Eleição das Entidades Representantes da Sociedade Civil para a gestão 2005-2006 do CONANDA”, para apreciação da Plenária, tendo o mesmo sido aprovado na íntegra. A Assembléia prosseguiu observando os procedimentos previstos no Regimento Interno. Estiveram presentes 38 (trinta e oito) entidades eleitoras e 28 (vinte e oito) entidades eleitoras e candidatas. A Plenária, após proceder na escolha da Mesa Coletora de votos, composta pelo Sr. Alexandre Ciconello Ganança, representante do Centro de Cultura Luiz Freire e da Sra. Irmã Edneth Brandão, representante da Inspetoria Maria Auxiliadora, em processo de votação, elegeu os representantes da Sociedade Civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, observando-se que as 14 (quatorze) primeiras Instituições mais votadas compõem a titularidade e as 14 (quatorze) seguintes compõem a suplência, alcançando-se o seguinte resultado: CNBB - Pastoral do Menor (24 votos); Pastoral da Criança (24 votos); Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (23 votos); Inspetoria São João Bosco - Salesianos (22 votos); União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE (22 votos); Conselho Federal de Serviço Social CFESS (21 votos); Movimento Nacional de Direitos Humanos MNDH (20 votos); Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG (19 votos); Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - AMENCAR (19 votos); Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED (19 votos); Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT (19 votos); Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança (19 votos); Fundação Fé e Alegria do Brasil (19 votos); Movimento Nacional de Meninos e

Meninas de Rua - MNMMR (19 votos); Central Única dos Trabalhadores - CUT (19 votos). Observação: Tendo ocorrido empate entre 08 (oito) instituições (ABONG, AMENCAR, ANCED, CGT, FUNDAÇÃO ABRINQ, FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA, MNMMR e CUT), todas com 19 (dezenove) votos, e sendo que a sociedade civil do Conanda é formada por 14 (quatorze) instituições titulares e 14 (quatorze) suplentes, procedeu-se a uma segunda eleição apenas com estas 08 (oito) candidatas para a escolha da 1^a suplente. O resultado apontou a Central Única dos Trabalhadores - CUT, ficando assim composta a suplência: Central Única dos Trabalhadores - CUT (19 votos - 1^a suplência); Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude - ABMP (18 votos - 2^a suplência); Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP (18 votos - 3^a suplência). Observação: O desempate entre a 2^a e a 3^a suplência foi decidido em comum acordo entre os representantes das Instituições que obtiveram 18 votos cada, e foi acatado pela Plenária; Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social - IBISS (17 votos - 4^a suplência); Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência - ABRAPIA (15 votos - 5^a suplência); Aldeias Infantis SOS Brasil (15 votos - 6^a suplência). Observação: O desempate entre a 5^a e a 6^a suplência ocorreu de comum acordo entre os representantes das Instituições que obtiveram 15 votos cada, decisão acatada pela Plenária; Associação da Igreja Metodista (13 votos - 7^a suplência); Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços (13 votos - 8^a suplência); Fundo Cristão para Crianças (13 votos - 9^a suplência); Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA (13 votos - 10^a suplência). Observação: O desempate entre a 7^a, 8^a, 9^a e 10^a suplência foi decidido em comum acordo entre os representantes das Instituições que obtiveram 13

votos cada, também acatado pela Plenária. Conselho Federal de Psicologia (12 votos - 11^a suplência); Visão Mundial (11 votos - 12^a suplência); Federação Nacional das Apaes - FENAPAES (05 votos - 13^a suplência); Assembléia Espiritual Nacional dos Bahá'is do Brasil (05 votos - 14^a suplência).

Observação: O desempate entre a 13^a e a 14^a suplência foi decidido em comum acordo entre os representantes das Instituições que obtiveram 05 votos cada, tendo o acordo sido acatado pela Plenária. Votos nulos e inválidos (0 = zero); Soma de Votos por Cédula (476). Após lavrada e aprovada a presente ata, a Mesa Diretora encerrou a Assembléia, encaminhando o resultado final à representante do Ministério Público Federal, Dra. Lívia Nascimento Tinoco, Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Distrito Federal, e encaminhará ao Secretário Especial de Direitos Humanos da Presidência da República para proceder a devida nomeação e dar posse às Instituições eleitas, nos termos e prazos previstos em Lei. Brasília, 18 de novembro de 2004.

Membros da Mesa Diretora:

Leiliane Cristina Lopes Rebouças (INESC)

Clóvis Bonfleur (ANAPAC)

Membros da Mesa Coletora:

Irmã Edneth Brandão (Inspetoria Maria Auxiliadora)

Alexandre Ciconello Ganança (Centro de Cultura Luiz Freire)

Fiscal do processo eleitoral - Representante do Ministério Público Federal:

Dra. Lívia Nascimento Tinoco - Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no Distrito Federal

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

EMISSORA SARANDIENSE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
ANTONINHO CENTENARO	011.526.648-83	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi
GENOIR PIETA	060.292.050-72	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi
HEITOR DI DOMENICO	357.601.849-20	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		030.291.039-51										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI	030.291.039-51	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa	
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	83.156.331/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Campos Novos	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa	
		RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA	83.156.331/0001-42	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Campos Novos	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 22/06/2023

Hora: 10:32:27

 **Menu Principal** ▾

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)
[Dados da consulta](#)
[Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		011.526.648-83										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANTONINHO CENTENARO	011.526.648-83	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi	
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [22/06/2023](#)
Hora: [12:48:39](#)

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	060.292.050-72										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GENOIR PIETA	060.292.050-72	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi

 Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

 Data: **22/06/2023**

 Hora: **10:33:07**

 **Menu Principal** ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	357.601.849-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HEITOR DI DOMENICO	357.601.849-20	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Sarandi
		EMISSORA SARANDIENSE LTDA	97.321.723/0001-24	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Sarandi

 Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

 Data: **22/06/2023**

 Hora: **10:34:44**

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	97.321.723/0001-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado**Data:** 22/06/2023**Hora:** 10:35:41

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EMISSORA SARANDIENSE

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado**Data:** 22/06/2023**Hora:** 10:40:10

Id solicitação: 61a4e8367bf dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA SARANDIENSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SARANDI	
Telefone: (54) 3611455	E-mail:
CNPJ: 97.321.723/0001-24	Número do Fistel: 50442105010
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/05/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 1320
Município: Sarandi	UF: RS	CEP: 99560000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Tártaro		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: Sarandi	UF: RS	CEP: 99560000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 1503
Município: Sarandi	UF: RS	CEP: 99560000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Sarandi			UF: RS
Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	Frequência: 103.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 12.069kW
HCl: 95 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014555180	Número Indicativo: ZYO733
Data Último Licenciamento: 17/12/2022	Número da Licença: 53500.332305/2022-27

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 27° 55' 36.80" S	Longitude: 52° 54' 55.30" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 190 m	Atenuação: 0.67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			Fabricante: MAXIMUS - RF		
Ganho: 5.6 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 220 °	Polarização: Vertical	HCl: 95 m	ERP Máxima: 12.07 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 12.8	5°: 13.04	10°: 13.24	15°: 13.37	20°: 13.47	25°: 13.54	30°: 13.59	35°: 13.61	40°: 13.63	45°: 13.63	50°: 13.61	55°: 13.58	
60°: 13.51	65°: 13.4	70°: 13.27	75°: 13.07	80°: 12.81	85°: 12.51	90°: 12.15	95°: 11.75	100°: 11.31	105°: 10.85	110°: 10.41	115°: 9.97	
120°: 9.55	125°: 9.17	130°: 8.83	135°: 8.52	140°: 8.26	145°: 8.05	150°: 7.87	155°: 7.75	160°: 7.65	165°: 7.6	170°: 7.56	175°: 7.64	
180°: 7.81	185°: 8	190°: 8.28	195°: 8.57	200°: 8.77	205°: 8.97	210°: 9.22	215°: 9.39	220°: 9.48	225°: 9.39	230°: 9.22	235°: 8.97	
240°: 8.77	245°: 8.57	250°: 8.28	255°: 8	260°: 7.81	265°: 7.64	270°: 7.56	275°: 7.59	280°: 7.65	285°: 7.75	290°: 7.87	295°: 8.05	
300°: 8.26	305°: 8.53	310°: 8.84	315°: 9.18	320°: 9.57	325°: 9.99	330°: 10.42	335°: 10.87	340°: 11.32	345°: 11.75	350°: 12.14	355°: 12.5	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 27°4'21.21" S Lon 52°54'55.3"	5°: Lat 27°4'27.82" S Lon 52°54'6.94"	10°: Lat 27°4'56.75" S Lon 52°53'23.6"	15°: Lat 27°4'14.73" S Lon 52°5"24.5"	20°: Lat 27°4'35.63" S Lon 52°5"24.39"	25°: Lat 27°4'24.97" S Lon 52°5"24.39"	30°: Lat 27°4'57.91" S Lon 52°5"24.39"	35°: Lat 27°50'4.58" S Lon 52°5"24.39"	40°: Lat 27°50'51.54" S Lon 52°5"24.39"	45°: Lat 27°51'30.25" S Lon 52°5"24.39"	50°: Lat 27°52'1.8" S Lon 52°5"24.39"	55°: Lat 27°52'43.99" S Lon 52°5"16.22"	
60°: Lat 27°53'10.89" S Lon 52°50'9.52"	65°: Lat 27°53'31.44" S Lon 52°50'9.52"	70°: Lat 27°53'58.58" S Lon 52°50'9.52"	75°: Lat 27°54'26.14" S Lon 52°50'9.52"	80°: Lat 27°54'51.84" S Lon 52°50'9.52"	85°: Lat 27°55'14.61" S Lon 52°50'9.52"	90°: Lat 27°55'36.71" S Lon 52°50'9.52"	95°: Lat 27°56'28.99" S Lon 52°50'9.52"	100°: Lat 27°57'57.81" S Lon 52°50'9.52"	105°: Lat 27°57'35.88" S Lon 52°50'9.52"	110°: Lat 27°58'27.59" S Lon 52°50'9.52"	115°: Lat 27°58'48.52" S Lon 52°50'9.52"	
120°: Lat 27°58'42.81" S Lon 52°8'50.22"	125°: Lat 27°59'18.37" S Lon 52°8'56.75"	130°: Lat 27°59'54.28" S Lon 52°8'56.75"	135°: Lat 28°0'26.77" S Lon 52°9'26.74"	140°: Lat 28°0'5.49" S Lon 52°9'42.79"	145°: Lat 28°0'47.72" S Lon 52°9'50.1"	150°: Lat 28°0'2'0.76" S Lon 52°9'50.1"	155°: Lat 28°0'2'27.23" S Lon 52°9'50.1"	160°: Lat 28°0'55.74" S Lon 52°9'50.1"	165°: Lat 28°0'3'17.17" S Lon 52°9'50.1"	170°: Lat 28°0'40.19" S Lon 52°9'50.1"	175°: Lat 28°0'4'28.3" S Lon 52°9'50.1"	
180°: Lat 28°4'35.08" S Lon 52°54'55.3"	185°: Lat 28°5'15.55" S Lon 52°55'52.69"	190°: Lat 28°5'36.95" S Lon 52°55'52.69"	195°: Lat 28°5'30" S Lon 52°55'52.69"	200°: Lat 28°5'13.87" S Lon 52°55'52.69"	205°: Lat 28°5'6.22" S Lon 52°55'52.69"	210°: Lat 28°4'36.77" S Lon 52°55'52.69"	215°: Lat 28°4'15.26" S Lon 52°55'52.69"	220°: Lat 28°4'10.63" S Lon 52°55'52.69"	225°: Lat 28°3'17.63" S Lon 52°55'52.69"	230°: Lat 28°2'35.64" S Lon 52°55'52.69"	235°: Lat 28°2'14.9" S Lon 52°55'52.69"	
240°: Lat 28°1'33.19" S Lon 53°6'35.53"	245°: Lat 28°0'43.9" S Lon 53°7'22.62"	250°: Lat 27°59'38.73" S Lon 53°7'29.83"	255°: Lat 27°58'48.24" S Lon 53°7'29.83"	260°: Lat 27°57'49.89" S Lon 53°7'29.83"	265°: Lat 27°56'42" S Lon 53°7'29.83"	270°: Lat 27°55'36.03" S Lon 53°7'29.83"	275°: Lat 27°54'28.88" S Lon 53°7'29.83"	280°: Lat 27°53'21.41" S Lon 53°7'29.83"	285°: Lat 27°52'19.1" S Lon 53°7'29.83"	290°: Lat 27°51'17.44" S Lon 53°7'29.83"	295°: Lat 27°50'20.54" S Lon 53°7'29.83"	
300°: Lat 27°49'41.82" S Lon 53°6'29.61"	305°: Lat 27°48'38.8" S Lon 53°6'9.49"	310°: Lat 27°47'45.42" S Lon 53°5'29.8"	315°: Lat 27°46'51.63" S Lon 53°5'48.49"	320°: Lat 27°46'22.5" S Lon 53°5'40.71"	325°: Lat 27°46'15.25" S Lon 53°5'29.53"	330°: Lat 27°46'7.83" S Lon 53°5'16.46"	335°: Lat 27°45'58.6" S Lon 53°5'59.95"	340°: Lat 27°46'26.37" S Lon 52°58'41.7"	345°: Lat 27°46'29.36" S Lon 52°41.08"	350°: Lat 27°46'46.69" S Lon 52°40.94"	355°: Lat 27°46'50.02" S Lon 52°47.39"	

Distância por radial												
0°: 15.31	5°: 15.16	10°: 14.43	15°: 14.14	20°: 13.84	25°: 12.67	30°: 12.08	35°: 12.52	40°: 11.5	45°: 10.77	50°: 10.33	55°: 9.3	

60º: 9.01	65º: 9.16	70º: 8.86	75º: 8.42	80º: 7.98	85º: 7.84	90º: 8.42	95º: 8.57	100º: 9.3	105º: 10.91	110º: 10.77	115º: 10.91
120º: 11.5	125º: 11.94	130º: 12.38	135º: 12.67	140º: 13.26	145º: 13.99	150º: 13.7	155º: 13.99	160º: 14.43	165º: 14.72	170º: 15.16	175º: 16.48
180º: 16.63	185º: 17.94	190º: 18.82	195º: 18.97	200º: 18.97	205º: 19.41	210º: 19.26	215º: 19.56	220º: 20.73	225º: 20.14	230º: 20.14	235º: 21.46
240º: 22.05	245º: 22.49	250º: 21.9	255º: 22.92	260º: 23.8	265º: 23.36	270º: 23.95	275º: 23.8	280º: 23.95	285º: 23.51	290º: 23.36	295º: 23.07
300º: 21.9	305º: 22.49	310º: 22.63	315º: 22.92	320º: 22.34	325º: 21.17	330º: 20.29	335º: 19.7	340º: 18.09	345º: 17.5	350º: 16.63	355º: 16.33

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
Orientação NV: °	Polarização:
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	358	Portaria	MC	26/05/1958	06/06/1958	Outorga	Jurídico
9999	852	Portaria	MC	16/07/1976	23/07/1976	Renovação	Jurídico
9999	89591	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
29102.002983/1984	773	Portaria	Dentel-RS	28/12/1984	12/02/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	1	Portaria	MC	05/01/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	12/11/1997	13/11/1997	Renovação	Jurídico
9999	11356	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	413	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Renovação	Jurídico
53528.003615/2016-81	51	Despacho	ER05	26/08/2016	05/09/2016	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.050554/2017-30	7376	Ato	ORLE	17/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.090509/2022-85	8654	Ato	ORLE	22/06/2022	29/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL EMISSORA SARANDIENSE LTDA				CNPJ 97321723000124
Nº DA ESTAÇÃO 1014555180	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 27° 55' 36.80" S	LONGITUDE 52° 54' 55.30" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro do Tártaro, nº.			DISTRITO	
BAIRRO		MUNICÍPIO Sarandi	UF RS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/05/2032		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Sarandi	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	103.3 MHz	CANAL:	276
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	568
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZY0733	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO SARANDI		
CIDADE DA OUTORGA:	Sarandi		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Sarandi	UF:	RS
NUMERO:	1503	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM6,5s
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	5.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM 3000
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	3.0 kW
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	MAXIMUS - RF	MODELO:	FMV-MD-05
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.6 dBd
Descrição:	PREENCHIMENTO NULOS EM 10%	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	95 m	BEAM TILT:	5 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POLARIZAÇÃO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/06/2023 10:45:38



[Estações](#) [Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Lo
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	97321723000124	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	50442105010	P	Comercial	FM	230	RS	Sarandi	



**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 22/06/2023 10:48:45

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	EMISSORA SARANDIENSE LTDA	Nº FISTEL:	50442105010
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF:	97321723000124
Situação:	Não licenciada	Data Validade:	<input checked="" type="checkbox"/> CADIN: Não
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa:	Tipo Usuário:
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: RS	Proc. Caducidade:	Não
End. Sede:	RUA DUQUE DE CAXIAS 1320	Bairro:	CENTRO
Município:	Sarandi	CEP:	99560-000
End. Corresp.:	CEP:	UF:	Bairro:
Município:			

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	19/07/2022	R\$ 280,70	20/06/2022	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	23/01/2023	R\$ 2.600,00	15/12/2022	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	27/03/2023	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	28/03/2023	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
Total devido em 22/06/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 22/06/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 97.321.723/0001-24
Nome Empresarial: EMISSORA SARANDIENSE LTDA
Capital Social:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONINHO CENTENARO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: HEITOR DI DOMENICO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GENOIR PIETA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/06/2023 às 12:11 (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORA SARANDIENSE LTDA**

CNPJ: **97.321.723/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:00:54 do dia 22/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Signature]
SARANDIENSE LTDA. (EMISSORA...)

Sarandi-RS

CADASTRO - C

Instalação, em Saran-
di-RS, de uma estação
radiodifusora de on-
das médias.

D.O. de 6/6/58

RECEITANIA N.º 358 - DE 26 DE
MAIO DE 1958

O Ministro de Estado, atendendo
ao que referece a emissora Saran-
diense Ltda., com sede na cidade
de Sarandi - Estado do Rio Grande
do Sul e tenho em vista o parecer
do Conselho Técnico de Rádio nu-
mero 1.403, de 27 de dezembro de
1957, respeve autorizar a emissora
Sarandiense Ltda. a instalar a
tudo preciso, na cidade de Sa-
randi - Estado do Rio Grande do
Sul, uma estação radiodifusora, de
ondas médias, com a potência de 100
watts, desativava operar na frequên-
cia de 1.650 kc, em horário ilumi-
nado.

Dentro dos prazos fixados nas le-
tras r e s. § 1º, art. 18 do Regu-
lamento aprovado pelo Decreto, nú-
mero 21.111, de 1 de maio de 1932,
fica a interessada obrigada a sub-
meter à aprovação o seu Ministro
- documentação a que o mesmo se
refere. — Lucio Mora, Ministro da
Vicônia e Ordem Pública.
(N.º 19.397 — 4-6-58 — Crs ...
21.00).

[Signature]

[Signature]

[Signature]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.004633/2014-67**Entidade:** EMISSORA SARANDIENSE LTDA**CNPJ nº:** 97.321.723/0001-24**FISTEL nº:** 50442105010**Localidade:** Sarandi/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/01/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0353425, Pág. 2 9747653, Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9747653, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9747653, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9747653, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9747653, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	9747653, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9747653, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9747653, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9747653, Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9747653, Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10967415	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9747653, Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9747653, Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9747653, Pág. 13	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 9747653, Pág. 14 E 9747653, Pág. 15 M 9747653, Pág. 16	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10967786	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9747653, Pág. 14 FGTS 9747653, Pág. 18	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9747653, Pág. 19	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9747653 ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI Pág. 7</p> <p>ANTONINHO CENTENÁRIO Pág. 9</p> <p>GENOIR PIETA Pág. 10</p> <p>HEITOR DI DOMENICO Pág. 11</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10967439</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>10480950 10491963</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>10967454</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10479000</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10477681** e o código CRC **76A29823**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16143/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004633/2014-67

INTERESSADA: EMISSORA SARANDIENSE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emisora Sarandiense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 97.321.723/0001-24** objetivando a renovação da outorga de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sarandi/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50442105010**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Emissora Sarandiense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme o Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1958 (SUPER10968279). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10480896).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto nº 413, de 12 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 413, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SUPER 10480892 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53528.000354/2004-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004.

9. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutárias (SUPER0472057 - Págs. 150-159). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, por intermédio do Ofício nº 0039/2015-SAJ, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER0473206). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER0353425 - Pág. 2). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10477681). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9747653 - Págs. 5-6).

14. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula Décima Primeira da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de setembro de 2010, sob o nº 3359619, *“a administração da sociedade e o uso da denominação social competirão aos sócios HEITOR DI DOMENICO, ANTONINO CENTENARO, GENOIR PIETA e ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de Diretores, que a representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente (...)"* (SUPER 5438240). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, de 22 de junho de 2023 (SUPER 10967415).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Antoninho Centenaro, Genoir Pieta e Heitor Di Domenico não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Alexandre de Nardi Biolchi participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Serafina Corrêa/RS e Campos Novos/SC.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10967427). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10479000).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10477681).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 25 de maio de 2032 (SUPER 10967439).

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10967454). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sarandi/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10967862) e de Exposição de Motivos (SUPER 10967873), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/06/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10480229** e o código CRC **CC716D9A**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10967862)
- Minuta Exposição de Motivos (10967873)

**MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004633/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.143/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SARANDIENSE LTDA (CNPJ nº 97.321.723/0001-24), nos termos da Portaria MVO/P nº 358 de 26 de maio de 1958, publicada em 6 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sarandi, Estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/06/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10967862** e o código CRC **C277CC6E**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004633/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.143/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SARANDIENSE LTDA (CNPJ nº 97.321.723/0001-24), nos termos da Portaria MVOP nº 358 de 26 de maio de 1958, publicada em 6 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sarandi, Estado de Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/06/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10967873** e o código CRC **AB2DAD6A**.

Ofício Interno nº 38061/2023/MCOM

Brasília, 29 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16143/2023/SEI-MCOM (10480229)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 16143/2023/SEI-MCOM 10480229), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissora Sarandiense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 97.321.723/0001-24**, objetivando a renovação da outorga de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Sarandi/RS**, vinculado ao **FISTEL nº 50442105010** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 29/06/2023, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988015** e o código CRC **07DB369B**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004633/2014-67

INTERESSADAS: EMISSORA SARANDIENSE LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **EMISSORA SARANDIENSE LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Sarandi/RS**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 16143/2023/SEI-MCOM (10480229)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 46 e 47 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **EMISSORA SARANDIENSE LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda

média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Sarandi/RS**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 16143/2023/SEI-MCOM (10480229)**, da

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Emissora Sarandiense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme o Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1958 (SUPER 10968279). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10480896).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 413, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SUPER 10480892 - Págs. 1-2).*

8. *Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53528.000354/2004-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004.*

9. *Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutárias (SUPER 0472057 - Págs. 150-159). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, por intermédio do Ofício nº 0039/2015-SAJ, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER 0473206). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

10. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0353425 - Pág. 2). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.” (sublinhamos)*

3. No requerimento protocolado em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SUPER 0353425 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Sarandi/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"* (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da

possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **EMISSORA SARANDIENSE LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado

para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Sarandi/RS**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 16143/2023/SEI-MCOM (10480229)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958**, publicada no DOU de 6 de junho de 1958 (**SUPER 10968279**)

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SUPER 10480896)**.

25. O último pedido de renovação de outorga refere-se ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 12 de novembro de 1997**, no DOU de 13 de novembro de 1997, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 413, de 2003**, publicado no DOU do dia 7 de agosto de 2003 (**SUPER 10480892 - Págs. 1-2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1994**.

26. O pedido de renovação da outorga, relativo ao período de **2004-2014**, foi apresentado **tempestivamente** pela pessoa jurídica interessada no dia **27 de janeiro de 2004**, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas deveriam observar o período de 6 (seis) a 3 (três) meses antes do término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004**.

27. Apesar de ter sido acolhido pela então Secretaria de Radiodifusão e por esta Consultoria Jurídica à época e ter sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutárias (**SUPER 0472057 - Págs. 150-159**), em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos para reanálise do pleito pelo novo titular (**SUPER 0473206**), vencendo o decênio neste ínterim, antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **30 de janeiro de 2014** (**SUPER 0353425 - Pág. 2**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014**.

29. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10477681**).

30. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))”

31. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”*

32. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

“11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10477681). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração

escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

33. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 9747653 - Págs. 5-6**).

34. Quanto a esse último ponto, pontuou a SECOE constar da **Cláusula Décima Primeira da Consolidação do Contrato Social** da requerente (registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de setembro de 2010, sob o nº 3359619) que "*a administração da sociedade e o uso da denominação social competirá aos sócios HEITOR DI DOMENICO, ANTONINO CENTENARO, GENOIR PIETA e ALEXANDRE DE NARDI BIOCCHI já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de Diretores, que a representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente (...)"* (**SUPER 5438240**), concluindo, assim, encontrar-se devidamente demonstrada a legitimidade deste pleito com a assinatura de um dos representantes legais da interessada.

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO de 22 de junho de 2023 (SUPER 10967415)**.

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os **sócios administradores Antoninho Centenaro, Genoir Pieta e Heitor Di Domenico** não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Alexandre de Nardi Biolchi participa** do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Serafina Corrêa/RS e Campos Novos/SC**.

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10967427**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10479000**).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10477681**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **17 de dezembro de 2022**, com validade até **25 de maio de 2032 (SUPER 10967439)**.

44. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

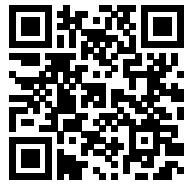
48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004633201467 e da chave de acesso 3220282f



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1237288596 e chave de acesso 3220282f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2023 13:18. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01562/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004633/2014-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Emissora Sarandiense Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Sarandi/RS, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 16143/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Sarandi/RS**, concedida à entidade **Emissora Sarandiense Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Emissora Sarandiense Ltda**.

7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

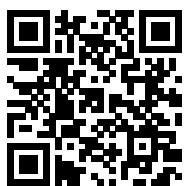
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004633201467 e da chave de acesso 3220282f



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1237311763 e chave de acesso 3220282f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2023 18:16. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01566/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004633/2014-67

INTERESSADOS: EMISSORA SARANDIENSE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

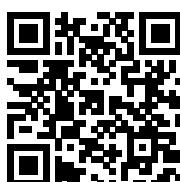
Aprovo o PARECER n. 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01562/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004633201467 e da chave de acesso 3220282f



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1238324174 e chave de acesso 3220282f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-07-2023 11:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 10141, DE 28 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004633/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.143/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SARANDIENSE LTDA (CNPJ nº 97.321.723/0001-24), nos termos da Portaria MVOP nº 358 de 26 de maio de 1958, publicada em 6 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11036175** e o código CRC **85255393**.



EM Nº 174/2023/MCOM

Brasília, 28 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004633/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.143/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10141, de 28 de julho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SARANDIENSE LTDA (CNPJ nº 97.321.723/0001-24), nos termos da Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada em 6 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado de Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11036176** e o código CRC **26BEBA9E**.

Ofício Interno nº 39354/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11036175) e Exposição de Motivos (11036176)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1035297), encaminha a Portaria (11036175) e Exposição de Motivos (11036176), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11036195** e o código CRC **E5518BB7**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/08/2023 17:21:13**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9812842**Data prevista de publicação:** 28/08/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20900747	ATO PORTARIA NA 10141.rtf	6177b0d2dd9749d8 47d630a2931718a4	9,00	R\$ 350,28
20900748	ATO PORTARIA NA 8497.rtf	8953a8afeeee83c72 848bd79cf894c451	9,00	R\$ 350,28
20900749	ATO PORTARIA NA 8551.rtf	8803be6642051266 5eeee550f751410a	9,00	R\$ 350,28
20900750	ATO PORTARIA NA 10131.rtf	ef62528badf604bb 137226d96c60524f	11,00	R\$ 428,12
20900751	ATO PORTARIA NA 10133.rtf	2ae4c1a23317539c 8c0a7a264fce895	11,00	R\$ 428,12
20900752	ATO PORTARIA NA 10183.rtf	9f4fd9834c8e65c4 2ba5fb8c1bca175	10,00	R\$ 389,20
20900753	ATO PORTARIA NA 10137.rtf	913f942d5909df51 0ccc4714864abd28	11,00	R\$ 428,12
20900754	ATO PORTARIA NA 10135.rtf	b732376da081e7ad 676fab6f1f928342	11,00	R\$ 428,12
20900755	ATO PORTARIA NA 10142.rtf	a84997a5a6908af1 01f0c7751ea9f257	11,00	R\$ 428,12
20900756	ATO PORTARIA NA 10144.rtf	e0b302655351b49f 5044e32dc79dd67b	11,00	R\$ 428,12
20900757	ATO PORTARIA NA 10181.rtf	bb057a0808394426 1e835958f81d3338	10,00	R\$ 389,20
20900758	ATO PORTARIA NA 10096.rtf	2216c68d95c628a6 a9f1cc1835f54d8a	9,00	R\$ 350,28
20900759	ATO PORTARIA NA 10185.rtf	9fabafe5cb156e02 eb508eb74056a5fa	11,00	R\$ 428,12
20900760	ATO PORTARIA NA 10186.rtf	3bb7853e8a824c75 3575db35fa65bab0	11,00	R\$ 428,12
20900761	ATO PORTARIA NA 10182.rtf	4f5b89b5beaed5f0 3e1e1f8c9060800d	11,00	R\$ 428,12
20900762	ATO PORTARIA NA 10143.rtf	4090848f695f9daf fa51cf25011e9ff9	11,00	R\$ 428,12

20900763	ATO PORTARIA NA 10145.rtf	513f1947dd6e068e 560dbceb9d2894e6	11,00	R\$ 428,12
20900764	ATO PORTARIA NA 10093.rtf	bd249edbba9de91f d6daf2b2908ad924	9,00	R\$ 350,28
20900765	ATO PORTARIA NA 10095.rtf	f562b10d2da75675 0240b34d97ca1486	10,00	R\$ 389,20
20900766	ATO PORTARIA NA 10090.rtf	288f246aa4f8a00e f6f9216023a707a4	9,00	R\$ 350,28
20900767	ATO PORTARIA NA 10085.rtf	86bad1597fde2cc7 cc7bfb1471315e7a	9,00	R\$ 350,28
20900768	ATO PORTARIA NA 10087.rtf	e70d36530462fddf 8e3228fd2a7fe8e6	9,00	R\$ 350,28
20900769	ATO PORTARIA NA 10091.rtf	e7b4bf41efb60b2d c12c826df283534e	9,00	R\$ 350,28
20900770	ATO PORTARIA NA 10180.rtf	bede04b4fcfc941c 002e051d0b4e4eea	11,00	R\$ 428,12
20900771	ATO PORTARIA NA 10187.rtf	f3e03a61a3df3d76 36704214fc51854c	11,00	R\$ 428,12
20900772	ATO PORTARIA NA 10184.rtf	6b8ad1c16df5fedd 75e267b9dff56bd5	10,00	R\$ 389,20
20900773	ATO PORTARIA NA 10061.rtf	7a902d2c6f63dedb db35ca7ec91c51cb	9,00	R\$ 350,28
20900774	ATO PORTARIA NA 10049.rtf	260604b3a2b3e6cb 1e28e82b922acd41	9,00	R\$ 350,28
20900775	ATO PORTARIA NA 9929.rtf	b1d0f7c99480c819 92b854f7ce66d647	9,00	R\$ 350,28
20900776	ATO PORTARIA NA 9672.rtf	1b7d604d3d8b41c7 0e517095cf38fd56	9,00	R\$ 350,28
20900777	ATO PORTARIA NA 8934.rtf	0380cf58d2d2c0d1 00a3edbdac7fd4e9	11,00	R\$ 428,12
20900778	ATO PORTARIA NA 8312.rtf	b6044899d671158e 66519998077ec37d	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO		319,00	R\$ 12.415,48	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.141, DE 28 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004633/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.143/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SARANDIENSE LTDA (CNPJ nº 97.321.723/0001-24), nos termos da Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada em 6 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 61a4e8367bf dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA SARANDIENSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO SARANDI	
Telefone: (54) 3611455	E-mail:
CNPJ: 97.321.723/0001-24	Número do Fistel: 50442105010
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/05/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 1320
Município: Sarandi	UF: RS	CEP: 99560000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Tártaro		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: Sarandi	UF: RS	CEP: 99560000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 1503
Município: Sarandi	UF: RS	CEP: 99560000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Sarandi		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	Frequência: 103.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 12.069kW
HCI: 95 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014555180	Número Indicativo: ZYO733
Data Último Licenciamento: 17/12/2022	Número da Licença: 53500.332305/2022-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 55' 36.80" S	Longitude: 52° 54' 55.30" W	Cota da base: 568 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 5.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 190 m	Atenuação: 0.67 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			Fabricante: MAXIMUS - RF		
Ganho: 5.6 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 220 °	Polarização: Vertical	HCl: 95 m	ERP Máxima: 12.07 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 12.8	5°: 13.04	10°: 13.24	15°: 13.37	20°: 13.47	25°: 13.54	30°: 13.59	35°: 13.61	40°: 13.63	45°: 13.63	50°: 13.61	55°: 13.58	
60°: 13.51	65°: 13.4	70°: 13.27	75°: 13.07	80°: 12.81	85°: 12.51	90°: 12.15	95°: 11.75	100°: 11.31	105°: 10.85	110°: 10.41	115°: 9.97	
120°: 9.55	125°: 9.17	130°: 8.83	135°: 8.52	140°: 8.26	145°: 8.05	150°: 7.87	155°: 7.75	160°: 7.65	165°: 7.6	170°: 7.56	175°: 7.64	
180°: 7.81	185°: 8	190°: 8.28	195°: 8.57	200°: 8.77	205°: 8.97	210°: 9.22	215°: 9.39	220°: 9.48	225°: 9.39	230°: 9.22	235°: 8.97	
240°: 8.77	245°: 8.57	250°: 8.28	255°: 8	260°: 7.81	265°: 7.64	270°: 7.56	275°: 7.59	280°: 7.65	285°: 7.75	290°: 7.87	295°: 8.05	
300°: 8.26	305°: 8.53	310°: 8.84	315°: 9.18	320°: 9.57	325°: 9.99	330°: 10.42	335°: 10.87	340°: 11.32	345°: 11.75	350°: 12.14	355°: 12.5	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 27°4'21.21'' S Lon 52°54'55.3'' W	5°: Lat 27°4'27.82'' S Lon 52°54'6.94'' W	10°: Lat 27°4'56.75'' S Lon 52°53'23.6'' W	15°: Lat 27°4'14.73'' S Lon 52°52'52.41.39'' W	20°: Lat 27°4'35.63'' S Lon 52°52'2'' W	25°: Lat 27°4'24.97'' S Lon 52°52'1'39.26'' W	30°: Lat 27°4'57.91'' S Lon 52°52'1'14.08'' W	35°: Lat 27°50'4.58'' S Lon 52°52'0'24.65'' W	40°: Lat 27°50'51.54'' S Lon 52°52'0'24.65'' W	45°: Lat 27°51'30.25'' S Lon 52°50'5.57'' W	50°: Lat 27°52'1.8'' S Lon 52°50'5.57'' W	55°: Lat 27°52'43.99'' S Lon 52°50'16.22'' W	
60°: Lat 27°53'10.89'' S Lon 52°50'9.52'' W	65°: Lat 27°53'31.44'' S Lon 52°49'9.51.35'' W	70°: Lat 27°53'58.58'' S Lon 52°49'9.50.22'' W	75°: Lat 27°54'26.14'' S Lon 52°49'9.57.23'' W	80°: Lat 27°54'51.84'' S Lon 52°49'52.50.724'' W	85°: Lat 27°55'14.61'' S Lon 52°49'52.50.9.24'' W	90°: Lat 27°55'36.71'' S Lon 52°49'46.66'' W	95°: Lat 27°56'28.99'' S Lon 52°49'19.59'' W	100°: Lat 27°57'35.88'' S Lon 52°48.29.44'' W	105°: Lat 27°57'38.88'' S Lon 52°48.52.74'' W	110°: Lat 27°58'5.99'' S Lon 52°48'52.74'' W	115°: Lat 27°58'27.59'' S Lon 52°48'52.74'' W	
120°: Lat 27°58'42.81'' S Lon 52°48.21'' W	125°: Lat 27°59'18.37'' S Lon 52°48.21'' W	130°: Lat 27°59'54.28'' S Lon 52°49'7.62'' W	135°: Lat 28°0'26.77'' S Lon 52°49'26.74'' W	140°: Lat 28°1'5.49'' S Lon 52°49'42.79'' W	145°: Lat 28°1'47.72'' S Lon 52°50'1'' W	150°: Lat 28°2'0.76'' S Lon 52°50'1'' W	155°: Lat 28°2'27.23'' S Lon 52°50'0'44.11'' W	160°: Lat 28°2'55.74'' S Lon 52°50'51'18.43'' W	165°: Lat 28°3'17.17'' S Lon 52°50'51'54.26'' W	170°: Lat 28°3'40.19'' S Lon 52°50'53'18.71'' W	175°: Lat 28°4'28.3'' S Lon 52°50'2.6'' W	
180°: Lat 28°4'35.08'' S Lon 52°54'55.3'' W	185°: Lat 28°5'15.55'' S Lon 52°55'52.69'' W	190°: Lat 28°5'36.95'' S Lon 52°55'55.25'' W	195°: Lat 28°5'30'' S Lon 52°55'55.48'' W	200°: Lat 28°5'13.87'' S Lon 52°55'58.33'' W	205°: Lat 28°5'6.22'' S Lon 52°55'58.33'' W	210°: Lat 28°4'36.77'' S Lon 52°55'53'0'48.71'' W	215°: Lat 28°4'15.26'' S Lon 52°55'53'1'46.86'' W	220°: Lat 28°4'10.63'' S Lon 52°55'53'3'4.15'' W	225°: Lat 28°3'17.63'' S Lon 52°53'3'37.79'' W	230°: Lat 28°2'35.64'' S Lon 52°53'4'21.28'' W	235°: Lat 28°2'14.9'' S Lon 52°53'4'50.1'' W	
240°: Lat 28°1'33.19'' S Lon 53°6'35.53'' W	245°: Lat 28°0'43.9'' S Lon 53°7'22.62'' W	250°: Lat 27°59'38.73'' S Lon 53°7'29.83'' W	255°: Lat 27°58'48.24'' S Lon 53°8'27.11'' W	260°: Lat 27°57'49.89'' S Lon 53°9'14.57'' W	265°: Lat 27°56'42'' S Lon 53°9'8.31'' W	270°: Lat 27°55'36.03'' S Lon 53°9'32.9'' W	275°: Lat 27°54'28.88'' S Lon 53°9'24.06'' W	280°: Lat 27°53'21.41'' S Lon 53°8'47.02'' W	285°: Lat 27°52'19.1'' S Lon 53°8'19.26'' W	290°: Lat 27°51'17.44'' S Lon 53°7'40.86'' W	295°: Lat 27°50'20.54'' S Lon 53°7'40.86'' W	
300°: Lat 27°49'41.82'' S Lon 53°6'29.61'' W	305°: Lat 27°48'38.8'' S Lon 53°6'9.49'' W	310°: Lat 27°47'45.42'' S Lon 53°5'29.8'' W	315°: Lat 27°46'51.63'' S Lon 53°5'48.49'' W	320°: Lat 27°46'22.5'' S Lon 53°5'40.71'' W	325°: Lat 27°46'15.25'' S Lon 53°2'19.53'' W	330°: Lat 27°46'7.83'' S Lon 53°1'6.46'' W	335°: Lat 27°45'58.6'' S Lon 53°1'59.95'' W	340°: Lat 27°46'26.37'' S Lon 52°58'41.7'' W	345°: Lat 27°46'29.36'' S Lon 52°58'41.7'' W	350°: Lat 27°46'46.69'' S Lon 52°58'41.7'' W	355°: Lat 27°46'50.02'' S Lon 52°58'41.7'' W	

Distância por radial												
0°: 15.31	5°: 15.16	10°: 14.43	15°: 14.14	20°: 13.84	25°: 12.67	30°: 12.08	35°: 12.52	40°: 11.5	45°: 10.77	50°: 10.33	55°: 9.3	

60º: 9.01	65º: 9.16	70º: 8.86	75º: 8.42	80º: 7.98	85º: 7.84	90º: 8.42	95º: 8.57	100º: 9.3	105º: 10.91	110º: 10.77	115º: 10.91
120º: 11.5	125º: 11.94	130º: 12.38	135º: 12.67	140º: 13.26	145º: 13.99	150º: 13.7	155º: 13.99	160º: 14.43	165º: 14.72	170º: 15.16	175º: 16.48
180º: 16.63	185º: 17.94	190º: 18.82	195º: 18.97	200º: 18.97	205º: 19.41	210º: 19.26	215º: 19.56	220º: 20.73	225º: 20.14	230º: 20.14	235º: 21.46
240º: 22.05	245º: 22.49	250º: 21.9	255º: 22.92	260º: 23.8	265º: 23.36	270º: 23.95	275º: 23.8	280º: 23.95	285º: 23.51	290º: 23.36	295º: 23.07
300º: 21.9	305º: 22.49	310º: 22.63	315º: 22.92	320º: 22.34	325º: 21.17	330º: 20.29	335º: 19.7	340º: 18.09	345º: 17.5	350º: 16.63	355º: 16.33

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3.0 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																					
Modelo:						Fabricante:															
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 12.07 kW											
RDS																					
Código PI:																					

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
539000266652014 70	10	Termo Aditivo	MC	23/05/2022	25/05/2022	Outros Atos Jurídico			Jurídico		

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	358	Portaria	MC	26/05/1958	06/06/1958	Outorga			Jurídico		
9999	852	Portaria	MC	16/07/1976	23/07/1976	Renovação			Jurídico		
9999	89591	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação			Jurídico		
29102.002983/1984	773	Portaria	Dentel-RS	28/12/1984	12/02/1985	Enquadramento Plano Básico			Técnico		
9999	1	Portaria	MC	05/01/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	11111	Decreto	PR	12/11/1997	13/11/1997	Renovação			Jurídico		
9999	11356	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	413	Decreto Legislativo	CN	06/08/2003	07/08/2003	Renovação			Jurídico		
53528.003615/2016-81	51	Despacho	ER05	26/08/2016	05/09/2016	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
53500.050554/2017-30	7376	Ato	ORLE	17/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência			Técnico		
53500.090509/2022-85	8654	Ato	ORLE	22/06/2022	29/06/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência			Técnico		

530000046332014	10141	Portaria	MC	28/07/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 40685/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11036176)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10141/2023/SEI-MCOM (1084109), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11036176), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085806** e o código CRC **4D0DF67B**.

EM nº 00460/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004633/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.143/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10141, de 28 de julho de 2023, publicada em 28/07/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SARANDIENSE LTDA (CNPJ nº 97.321.723/0001-24), nos termos da Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada em 6 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado de Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25880/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004633/2014-67.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/09/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092302** e o código CRC **FD394995**.

EM nº 00460/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004633/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.143/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10141, de 28 de julho de 2023, publicada em 28/07/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SARANDIENSE LTDA (CNPJ nº 97.321.723/0001-24), nos termos da Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada em 6 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado de Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 16143/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004633/2014-67

INTERESSADA: EMISSORA SARANDIENSE LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emisora Sarandiense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 97.321.723/0001-24**, objetivando a renovação da outorga de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sarandi/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50442105010**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Emissora Sarandiense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme o Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1958 (SUPER 10968279). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10480896).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto nº 12, de 12 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 413, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SUPER 10480892 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53528.000354/2004-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004.

9. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consectárias (SUPER 0472057 - Págs. 150-159). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, por intermédio do Ofício nº 0039/2015-SAJ, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER 0473206). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0353425 - Pág. 2). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10477681). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 9747653 - Págs. 5-6).

14. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula Décima Primeira da

Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de setembro de 2010, sob o nº 3359619, "a administração da sociedade e o uso da denominação social competirá aos sócios HEITOR DI DOMENICO, ANTONINO CENTENARO, GENOIR PIETA e ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de Diretores, que a representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente (...)" (SUPER 5438240). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, de 22 de junho de 2023 (SUPER 10967415).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Antoninho Centenaro, Genoir Pieta e Heitor Di Domenico não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Alexandre de Nardi Biolchi participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Serafina Corrêa/RS e Campos Novos/SC.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10967427). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10479000).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10477681).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

- I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
 - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 25 de maio de 2032 (SUPER 10967439).

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10967454). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sarandi/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10967862) e de Exposição de Motivos (SUPER 10967873), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 27/06/2023, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/06/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/06/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10480229** e o código CRC **CC716D9A**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10967862)
- Minuta Exposição de Motivos (10967873)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.141, DE 28 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004633/2014-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.143/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SARANDIENSE LTDA (CNPJ nº 97.321.723/0001-24), nos termos da Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada em 6 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004633/2014-67

INTERESSADAS: EMISSORA SARANDIENSE LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIAZILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **EMISSORA SARANDIENSE LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Sarandi/RS**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 16143/2023/SEI-MCOM (10480229)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 46 e 47 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **EMISSORA SARANDIENSE LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda

média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Sarandi/RS**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16143/2023/SEI-MCOM (10480229)**, da

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Emissora Sarandiense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme o Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1958 (SUPER 10968279). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10480896).*

7. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 413, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2003 (SUPER 10480892 - Págs. 1-2).*

8. *Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 27 de janeiro de 2004, gerando o protocolo nº 53528.000354/2004-11, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004.*

9. *Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutárias (SUPER 0472057 - Págs. 150-159). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, por intermédio do Ofício nº 0039/2015-SAJ, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER 0473206). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

10. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0353425 - Pág. 2). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.” (sublinhamos)*

3. No requerimento protocolado em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024 (SUPER 0353425 - Pág. 2)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: “*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Sarandi/RS**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*” (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da

possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o §1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **EMISSORA SARANDIENSE LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado

para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Sarandi/RS**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 16143/2023/SEI-MCOM (10480229)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958**, publicada no DOU de 6 de junho de 1958 (**SUPER 10968279**)

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SUPER 10480896)**.

25. O último pedido de renovação de outorga refere-se ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 12 de novembro de 1997**, no DOU de 13 de novembro de 1997, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 413, de 2003**, publicado no DOU do dia 7 de agosto de 2003 (**SUPER 10480892 - Págs. 1-2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1994**.

26. O pedido de renovação da outorga, relativo ao período de **2004-2014**, foi apresentado **tempestivamente** pela pessoa jurídica interessada no dia **27 de janeiro de 2004**, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas deveriam observar o período de 6 (seis) a 3 (três) meses antes do término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004**.

27. Apesar de ter sido acolhido pela então Secretaria de Radiodifusão e por esta Consultoria Jurídica à época e ter sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutárias (**SUPER 0472057 - Págs. 150-159**), em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos para reanálise do pleito pelo novo titular (**SUPER 0473206**), vencendo o decênio neste ínterim, antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **30 de janeiro de 2014 (SUPER 0353425 - Pág. 2)**, considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014**.

29. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10477681**).

30. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).”

31. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”*

32. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

*“11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10477681). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração

escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

33. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 9747653 - Págs. 5-6**).

34. Quanto a esse último ponto, pontuou a SECOE constar da **Cláusula Décima Primeira da Consolidação do Contrato Social** da requerente (registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de setembro de 2010, sob o nº 3359619) que *"a administração da sociedade e o uso da denominação social competirão aos sócios HEITOR DI DOMENICO, ANTONINO CENTENARO, GENOIR PIETA e ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de Direto, que a representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente (...)"* (**SUPER 5438240**), concluindo, assim, encontrar-se devidamente demonstrada a legitimidade deste pleito com a assinatura de um dos representantes legais da interessada.

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO de 22 de junho de 2023 (SUPER 10967415)**.

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os **sócios administradores Antoninho Centenaro, Genoir Pieta e Heitor Di Domenico** **não** compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o **sócio administrador Alexandre de Nardi Biolchi participa** do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Serafina Corrêa/RS e Campos Novos/SC**.

37. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10967427**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10479000**).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10477681**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **17 de dezembro de 2022**, com validade até **25 de maio de 2032 (SUPER 10967439)**.

44. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

47. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004633201467 e da chave de acesso 3220282f

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1237288596 e chave de acesso 3220282f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2023 13:18. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01562/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004633/2014-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Emissora Sarandiense Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Sarandi/RS, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 16143/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Sarandi/RS**, concedida à entidade **Emissora Sarandiense Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Emissora Sarandiense Ltda**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004633201467 e da chave de acesso 3220282f

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1237311763 e chave de acesso 3220282f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-07-2023 18:16. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01566/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004633/2014-67

INTERESSADOS: EMISSORA SARANDIENSE LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01562/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 28 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004633201467 e da chave de acesso 3220282f



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1238324174 e chave de acesso 3220282f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-07-2023 11:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de setembro de 2023.

À CGINF

Assunto: **RENOV/FM - EMISSORA SARANDIENSE LTDA - Localidade de Sarandi/RS.**

1. Encaminho EXM 460 2023 MCOM, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE

Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 11/09/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4559941** e o código CRC **0E640C71** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3053/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 460/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 460/2023 (4559887), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à EMISSORA SARANDIENSE LTDA (CNP nº 97.321.723/0001-24), nos termos da Portaria MVOP nº 358, de 26 de maio de 1958, publicada em 6 de junho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sarandi, estado de Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4560897** e o código CRC **0BC75280** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004633/2014-67

SUPER nº 4560897

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004633/2014-67

Nota SAJ - Radiodifusão nº 88 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMISSORA SARANDIENSE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004633/2014-67

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.004633/2014-67, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [11], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMISSORA SARANDIENSE LTDA** CNPJ nº 97.321.723/0001-24, na localidade de **Sarandi/RS**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**, mediante a NOTA TÉCNICA Nº 16143/2022/SEI-MCOM, firmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004633/2014-67, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 12/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/04/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5094424** e o código CRC **E61B9CEB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 85/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004633/2014-67.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00460/2023 MCOM, de 31 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sarandi (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00460/2023 MCOM (4559223), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004633/2014-67, acompanhado da [Portaria nº 10.141, de 28 de julho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município Sarandi, estado do Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa EMISSORA SARANDIENSE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 97.321.723/0001-24, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 16143/2022/SEI-MCOM, de 28 de junho de 2023 (4559894), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Sarandi (RS), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00497/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4559929) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [EMISSORA SARANDIENSE LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 97.321.723/0001-24
NOME EMPRESARIAL: EMISSORA SARANDIENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONINHO CENTENARO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: HEITOR DI DOMENICO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GENOIR PIETA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2024 às 12:03 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 27 de junho de 2023 (4559210), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5099279** e o código CRC **BF8C9367** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004633/2014-67

SUPER nº 5099279

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 334

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.141, de 28 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Emissora Sarandiense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de JUNHO de 2024.

12 A

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.141, de 28 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Emissora Sarandiense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 334, de 13 de junho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.141, de 28 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Emissora Sarandense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5836575).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República